



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20151736

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma C. DE S. CACIMIRIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.234.508/0001-97, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CRISTIANE DE SOUSA CACIMIRO, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 701.854.842-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 135/2015/FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos adaptados em ambulâncias com fornecimento de peças para suprir as necessidades básicas do Fundo Municipalde Saúde de Canaã dos Carajás/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047123	SERVIÇOS DE CABANAGEM I	SERVIÇO	40,00	50,000	2.000,00
047124	BALANCEAMENTO I	SERVIÇO	50,00	50,000	2.500,00
047125	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA I	SERVIÇO	5,00	350,000	1.750,00
047126	ALINHAMENTO I	SERVIÇO	50,00	49,000	2.450,00
047127	BUCHA BANDEJA DUCATO INF MAIOR II	UNIDADE	24,00	135,000	3.240,00
047128	FILTRO LUB DUCATO/BOXER/JUMPER 2.5, 2.8 II	UNIDADE	30,00	45,500	1.365,00
047129	FILTRO COMB DUCATO/ BOXER/ JUMPER 2.5, 2.8 II	UNIDADE	30,00	128,300	3.849,00
047130	FILTRO DE AR BOXER/ DUCATO TDS II	UNIDADE	18,00	105,090	1.891,62
047131	OLEO LUB CASTROL 15W40 CRB TURBO 1 LT II	UNIDADE	300,00	23,000	6.900,00
047132	PIVO INF DUCATO MULTIJET PE GROSSO II	UNIDADE	30,00	115,390	3.461,70
047133	CUBO RODA TRAZ DUCATO 2.8/2.8 TDS ARO 16 IIP	UNIDADE	30,00	320,000	9.600,00
047134	BUCHA BANDEJA DUCATO INF MENOR IIP	UNIDADE	12,00	54,870	658,44
047135	AMORTECEDOR DIANT DUCATO DIANT DUCATO/ BOXER IIP	UNIDADE	12,00	325,000	3.900,00
047136	BATERIA ZETTA 70 AMPERES LD IIP	UNIDADE	12,00	350,000	4.200,00
047137	GIROFLEX C/ LENTE ACRILICA IIP	UNIDADE	3,00	200,010	600,03
047138	BUZINA UNIVERSAL LINHA GM IIP	UNIDADE	15,00	45,520	682,80
047139	PNEU 205 75 R16 FATE IIP	UNIDADE	42,00	700,000	29.400,00
047140	DISCO DE FREIO DIANT DUCATO ARO 16 IIP	UNIDADE	30,00	204,600	6.138,00
047141	JP PALHETA DUCATO/ JUMPER/ BOXER IIP	UNIDADE	30,00	68,000	2.040,00
047142	CORREIA DENTADA BOXER/ DUCATO 2.8 IIP	UNIDADE	12,00	160,000	1.920,00
047143	ROLAMENTO CORREIA DENTADA BOXER/ DUCATO 2.5, 2.8 IIP	UNIDADE	12,00	171,000	2.052,00
047144	LAMPADA P/ FAROL H7 55W 12V IIP	UNIDADE	60,00	21,390	1.283,40
047145	FAROL DUCATO/ JUMPER/ BOXER DUPLO IIP	UNIDADE	24,00	353,500	8.484,00
047146	ROLAMENTO RODA DIANT DUCATO ARO 16 IIP	UNIDADE	18,00	255,000	4.590,00
047147	CORREIA ALTERNADOR BOXER/ DUCATO 2.8 IIP	UNIDADE	18,00	87,000	1.566,00
047148	TERMINAL DIREÇÃO DUCATO/ BOXER LE/ LD DH02	UNIDADE	12,00	78,000	936,00
047149	BARRA AXIAL DUCATO/ BOXER DH02 IIP	UNIDADE	12,00	68,500	822,00
047150	PASTILHA DE FREIO DIANT DUCATO ARO 16 IIP	UNIDADE	30,00	111,000	3.330,00
047151	PASTILHA DE FREIO TRAZ DUCATO ARO 16 IIP	UNIDADE	30,00	101,500	3.045,00
047152	DISCO DE FREIO TRAZ DUCATO ARO 16 IIP	UNIDADE	30,00	231,500	6.945,00
047156	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR UNO/PALIO FIRE IVP	UNIDADE	50,00	42,750	2.137,50
047157	CORREIA DENTADA UNO/ PALIO FIRE 1.0, 1.3 8V IVP	UNIDADE	50,00	42,750	2.137,50
047159	ROLAMENTO CORREIA DENTADA UNO/ PAL FIRE IVP	UNIDADE	50,00	71,250	3.562,50
047160	BUCHA TIRANTE UNO IVP	UNIDADE	24,00	9,500	228,00
047161	FAROL UNO/ FIORINO FIRE 05 LE/LD IVP	UNIDADE	24,00	223,250	5.358,00
047162	PALHETA DO PARABRISA UNO/FIORINO IVP	UNIDADE	15,00	23,750	356,25
047163	MOTOR DE PARTIDA UNO/ FIORINO FIRE IVP	UNIDADE	30,00	427,500	12.825,00
047164	ALTERNADOR UNO/ FIORINO IVP	UNIDADE	24,00	142,500	3.420,00
047165	AMORTECEDOR TRAZ FIORINO/STREDA TDS IVP	UNIDADE	6,00	180,500	1.083,00
047166	KIT AMORT DIANT UNO/ FIORINO TDS IVP	UNIDADE	50,00	16,150	807,50
047167	COXIM AMORT UNO/ FIORINO IVP	UNIDADE	18,00	33,250	598,50
047168	OLEO LUBRIFICANTE SELENIA 15W40 SINTETICO IVP	UNIDADE	6,00	36,100	216,60
047169	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO TDS IVP	UNIDADE	50,00	213,750	10.687,50
047170	TAMBOR DE FREIO LINHA FIAT MAIOR TDS IVP	UNIDADE	50,00	114,000	5.700,00
047171	GIROFLEX C/ LENTE ACRILICA IVP	UNIDADE	18,00	237,500	4.275,00
047172	PNEU 175 70 R13 FATE AR-300 SENTINA IVP	UNIDADE	18,00	218,500	3.933,00
047173	BATERIA ZETA 70 AMPERES LD IVP	UNIDADE	12,00	379,050	4.548,60
047174	LAMPADA H7 55W 12V IVP	UNIDADE	12,00	23,750	285,00
047175	FILTRO COMB UNO FIRE TDS IVP	UNIDADE	24,00	18,050	433,20
047176	BUZINA UNIVERSAL LINHA FIAT IVP	UNIDADE	24,00	42,750	1.026,00
047177	FILTRO LUB UNO/PAL/ESTRADA FIRE TDS IVP	UNIDADE	40,00	14,250	570,00
047178	FILTRO DE AR UNO/FIORINO TDS IVP	UNIDADE	18,00	19,000	342,00
047179	JG DE VELA UNO/FIORINO/PALIO FLEX IVP	UNIDADE	12,00	76,000	912,00
047180	JG CABOS DE VELA UNO/PALIO FIRE FLEX IVP	UNIDADE	3,00	76,000	228,00

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



047181	PIVO UNO/ FIORINO TDS LD/LE IVP	UNIDADE	18,00	33,250	598,50
047182	BOMBA DÁGUA UNO PALIO FIRE IVP	UNIDADE	50,00	103,550	5.177,50
047183	TERMINAL DE DIREÇÃO UNO AXIAL IVP	UNIDADE	15,00	42,750	641,25
047184	BARRA XIAL UNNO DM IVP	UNIDADE	15,00	42,750	641,25
047185	PASTILHA DE FREIO UNO TDS IVP	UNIDADE	60,00	37,050	2.223,00
047186	DISCO DE FREIO UNO/FIORINO/PALIO ANTIGO IVP	UNIDADE	24,00	71,250	1.710,00
047187	CORREIA ALTERNADOR UNO/PALIO FIRE IVP	UNIDADE	12,00	33,250	399,00
047192	AMORTECEDOR DIANT REANAUT MASTER VI	UNIDADE	18,00	264,600	4.762,80
047193	BARRA AXIAL SPRINTER DH MACHO VI	UNIDADE	18,00	122,500	2.205,00
047194	TERMINAL DE DIREÇÃO SPRINT LE/LD VI	UNIDADE	18,00	68,600	1.234,80
047195	BATERIA ZETTA 70 AMPERES LD VI	UNIDADE	6,00	392,000	2.352,00
047196	COXIM AMORTECEDOR DIAN INF SPRINTER VI	UNIDADE	18,00	49,000	882,00
047197	COXIM AMORTECEDOR DIANT SUP SPRINTER VI	UNIDADE	18,00	44,100	793,80
047198	FILTRO COMB RENAUT MASTER VI	UNIDADE	30,00	73,500	2.205,00
047199	PIVO DE SUSPENSÃO RENAUT MASTER VI	UNIDADE	18,00	117,600	2.116,80
047200	BUCHA INFERIOR RENAUT MASTER VI	UNIDADE	24,00	107,800	2.587,20
047201	OLEO LUB CASROL 15W40 CRB TURBO 1LT VI	UNIDADE	300,00	24,500	7.350,00
047202	FILTRO DE AR REBAUT MASTER VI	UNIDADE	18,00	73,500	1.323,00
047203	FILTRO LUB RENAUT MASTER VI	UNIDADE	18,00	78,400	1.411,20
047204	DICO DE FREIO DIANT RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18,00	343,000	6.174,00
047205	DISCO DE FREIO TRAZ RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18,00	349,800	6.297,48
047206	PASTILHA DE FREIO DIANT RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18,00	117,600	2.116,80
047207	PASTILHA DE FREIO RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18,00	191,100	3.439,80
047208	ROLAMENTO CORREIA RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18,00	171,500	3.087,00
047209	CORREIA ALTERNADOR SPRINTER 97 VI	UNIDADE	18,00	58,800	1.058,40
047210	ROLAMENTO RODA DIANT RENAUT MASTER VI	UNIDADE	18,00	294,000	5.292,00
047211	ROLAMENTO RODA TRAZ RENAUT MASTER VI	UNIDADE	18,00	245,000	4.410,00
047212	PNEUS AR 16.205.85 VI	UNIDADE	30,00	797,720	23.931,60
047217	ROLAMENTO CORREIA DENTADA GOL/PAR/SAV AP VIII	UNIDADE	30,00	74,760	2.242,80
047218	FAROL GOL/SAVEIRO GIV MASCARA CROMADA VIII	UNIDADE	24,00	270,000	6.480,00
047219	PALHETA LIMPADOR DIANT GOL GIV VIII	UNIDADE	12,00	40,050	480,60
047220	CORREIA DENTADA GOL/PAR/SAVEIRO AP VIII	UNIDADE	15,00	40,050	600,75
047221	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR GOL/ GOLF VIII	UNIDADE	30,00	44,500	1.335,00
047222	CORREIA DO ALTERNADOR GOL AP MI/FIESTA/ECO ZETEC VII	UNIDADE	30,00	53,400	1.602,00
047223	JG CABOS DE VELA GOL/PAR SAV AP TOTAL FLEX VIII	UNIDADE	18,00	124,600	2.242,80
047224	TERMINAL DIREÇÃO GOL/PAR/SAV ROSCA EXT VIII	UNIDADE	30,00	35,600	1.068,00
047225	TERMINAL DIREÇÃO GOL/PAR/SAV ROSCA INT VIII	UNIDADE	30,00	40,050	1.201,50
047226	LONA DE FREIO GOL/LAR/SAV MAIOR VIII	UNIDADE	40,00	17,800	712,00
047227	TAMBOR DE FREIO FIAT MAIOR TDS VIII	UNIDADE	18,00	105,020	1.890,36
047228	KIT ROLAMENTO RODA TRAZ GOL/PAR/SAVEIRO TDS VIII	UNIDADE	40,00	33,820	1.352,80
047229	ROLAMENTO RODA DIANT GOL/PAR/FIESTA VIII	UNIDADE	40,00	53,400	2.136,00
047230	BOMBA DÁGUA GOL/PAR/SAV NOVO VIII	UNIDADE	12,00	66,750	801,00
047231	ALTERNADOR SAVEIRO MOTOR AP FLEX VIII	UNIDADE	9,00	534,000	4.806,00
047232	MOTOR DE PARTIDA SAVEIRO MOTOR AP FLEX VIII	UNIDADE	9,00	445,000	4.005,00
047233	FILTRO DE AR/PAR/SAV AP TDS VIII	UNIDADE	40,00	13,350	534,00
047234	TAMBOR DE FREIO GOL/PAR/SAV MAIOR VIII	UNIDADE	30,00	105,000	3.150,00
047235	AMORTECEDOR DIANT GOL/PAR/SAV VIII	UNIDADE	24,00	105,000	2.520,00
047236	COXIM AMORT DIANT GOL/PARATI/SAVEIRO GIII/IV VII	UNIDADE	24,00	48,000	1.152,00
047237	KIT AMORT DIANT GOL/PAR/ SAV GIII/IV TDS VIII	UNIDADE	24,00	13,350	320,40
047238	BANDEJA GOL/PAR/SAVEIRO FIRO 12MM VIII	UNIDADE	30,00	51,500	1.545,00
047239	PIVO GOL/PAR/SAVEIRO DM 97 VIII	UNIDADE	12,00	48,000	576,00
047240	TRAVA BANDEJA GOL 12MM VIII	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
047241	GIROFLEX C/ LENTE ACRILICA VIII	UNIDADE	3,00	133,000	399,00
047242	PNEU 175 70 14 FATE AR 300 VIII	UNIDADE	60,00	261,500	15.690,00
047243	JG DE VELA GOL/FOX/POLO 1.6 POWER VII	UNIDADE	30,00	69,000	2.070,00
047244	DISCO DE FREIO GOL/PARATI/SAVEIRO 97 VIII	UNIDADE	30,00	66,500	1.995,00
047245	PASTILHA DE FREIO COR/CEL/GOL VIII	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
047246	AMORTECEDOR TRZ SAVEIRO 98TDS VIII	UNIDADE	30,00	133,000	3.990,00
047247	COXIM AMORT TRAZ GOL GII/III 02 PCS VIII	UNIDADE	30,00	22,250	667,50
047248	KIT AMORT TRAZ GOL/PAR/SAV TDS VIII	UNIDADE	24,00	22,250	534,00
047249	OLEO LUB CASTROL 20W50 ANTI-BORRA VIII	UNIDADE	30,00	27,010	810,30
047250	FILTRO LUB GOL/PAR/SAVEIRO AO TDS VIII	UNIDADE	18,00	13,000	234,00
047251	FILTRO COMB GOL/PAR 1.0/1.6 TDS VIII	UNIDADE	18,00	22,250	400,50
047252	BATERIA ZETTA 70 AMP LD VIII	UNIDADE	9,00	350,510	3.154,59
047253	BUZINA UNIVERSAL LINHA VOLKS VIII	UNIDADE	12,00	44,500	534,00
047254	LAMPADA P FAROL H4 66W 12V VIII	UNIDADE	30,00	11,570	347,10
				VALOR GLOBAL R\$	358.591,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 358.591,82 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 135/2015/FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 135/2015/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

AV. TANCREDO NEVES



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Outubro de 2015 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 135/2015/FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1319.101221333.2.079 Manter o Hospital-DANIEL GONÇALVES , Classificação econômica

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 358.591,82 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 135/2015/FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 16 de Outubro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

C. DE S. CACIMIRIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ 22.234.508/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. TANCREDO NEVES